



PARECER REGIMENTAL DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Projeto de Lei nº 037/2023, que dispõe sobre
denominação de prédio público no Bairro Vila dos
Pescadores, neste Município.**

Autoria: Vereadora Camila Aparecida Rodrigues Pereira Figueiredo.

RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Comissão para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 37, de 21 de agosto de 2023, de autoria da Vereadora Camila Aparecida Rodrigues Pereira Figueiredo, que objetiva denominar o prédio público que abriga o ESF da Vila dos Pescadores, na sede do Município.

É o sucinto relatório. Passo à análise.

PARECER

O projeto versa sobre matéria de competência concorrente em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 76, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, esta Comissão OPINA, pela regularidade formal do projeto de lei em comento. Encontrando-se, portanto, apto para tramitação nesta Casa de Leis, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.

Consta nos autos, que se trata de prédio público inominado. O projeto está em sintonia com os ditames da legislação municipal que dispõe sobre denominação e alteração de denominação de prédios públicos municipais. Por se tratar de denominação de bem público ora inominado, matéria sujeita ao quórum de maioria absoluta para deliberação.

Analizando os autos, encontram-se presentes subsídios capazes de confirmar a relevância da memória da Sra. **MARTA ALVES MOREIRA**, neste Município de Conceição da Barra.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza
CNPJ 29988441/0001-25



A legislação que disciplina o processo legislativo, exige o cumprimento de alguns requisitos para denominação de prédios públicos no âmbito Municipal, quando relacionados à homenagem de pessoas. Todas as proposições apresentadas nesta Casa de Leis, são submetidas à profunda análise para observar o preenchimento dos pré-requisitos indispensáveis ao seu trâmite regular, a fim de cumprir a legislação em vigor, tendo sido todos preenchidos no presente caso.

Dessa forma, merece registro que a presente, observa as exigências para o seu regular processamento.

Face ao acima exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 037/2023.

Sala das Comissões, 03 de outubro de 2020.


Luciana Ferreira da Silva
Relatora

Pelas conclusões:


Werka Luiz Boa
Presidente


José Luiz Vasconcelos
Membro